



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº**200/2021** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº03/2021** de autoria da vereadora Luciana Alves, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 08/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 08/06/2021.

Atenciosamente

Sidnei Coutinho Perrut
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO Nº 200 121

DATA 07/06/21

[Assinatura]
ASSINATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ACRESCENTA UM PÁRAGRAFO ÚNICO NO REFERIDO ARTIGO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autora: Vereadora LUCIANA ALVES

Art. 1º - Fica alterado o Art. 266 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 - A sepultura perpétua poderá ter a titularidade transferida por seu titular a pessoa de sua família ou a outrem mediante pagamento de taxa de transferência e de eventuais débitos pendentes”.

Art. 2º – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 266, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Na ocorrência de falecimento do titular, aquele a quem, por disposição legal ou testamentária ou por autorização de todos os sucessores, for transferido o direito sobre a sepultura perpétua, suceder-lhe-á na titularidade, após comprovação da “causa mortis” em requerimento administrativo perante o órgão municipal competente, que procederá as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Seropédica, 07 de junho de 2021.

Vereadora LUCIANA ALVES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Casa Legislativa visa introduzir alterações na Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

A intenção desta proposição é garantir segurança a nossos munícipes contra fraudes e irregularidades em transmissões de sepulturas perpétuas. A medida visa não só dar transparência a todo o processo de transferência de titularidade como também garantir que a transferência seja permitida a outras pessoas e não somente aos familiares do falecido como ainda ocorre.

Atualmente, a única forma de fazer o sepultamento de uma pessoa que não esteja como beneficiária na sepultura, caso o titular já tenha falecido, é por meio de alvará judicial, que é um processo mais demorado. Ou seja, apenas o titular vivo tem o poder de não apenas transferir sua posição, como também de acrescentar mais pessoas como beneficiárias.

Com esta iniciativa legislativa permitiremos regras mais flexíveis na transferência da titularidade de sepulturas perpétuas, o que oferecerá facilidade e tranquilidade àqueles que precisarem enterrar seus entes queridos.

Assim, diante do exposto, conto com meus pares na aprovação do referido projeto de lei



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO |
| PROCESSO Nº <u>200121</u> |
| DATA <u>07/06/21</u> |
|  ASSINATURA |

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ACRESCENTA UM PÁRAGRAFO ÚNICO NO REFERIDO ARTIGO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autora: Vereadora LUCIANA ALVES

Art. 1º - Fica alterado o Art. 266 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266 - A sepultura perpétua poderá ter a titularidade transferida por seu titular a pessoa de sua família ou a outrem mediante pagamento de taxa de transferência e de eventuais débitos pendentes”.

Art. 2º – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 266, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Na ocorrência de falecimento do titular, aquele a quem, por disposição legal ou testamentária ou por autorização de todos os sucessores, for transferido o direito sobre a sepultura perpétua, suceder-lhe-á na titularidade, após comprovação da “causa mortis” em requerimento administrativo perante o órgão municipal competente, que procederá as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Seropédica, 07 de junho de 2021.

Vereadora LUCIANA ALVES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Casa Legislativa visa introduzir alterações na Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

A intenção desta proposição é garantir segurança a nossos munícipes contra fraudes e irregularidades em transmissões de sepulturas perpétuas. A medida visa não só dar transparência a todo o processo de transferência de titularidade como também garantir que a transferência seja permitida a outras pessoas e não somente aos familiares do falecido como ainda ocorre.

Atualmente, a única forma de fazer o sepultamento de uma pessoa que não esteja como beneficiária na sepultura, caso o titular já tenha falecido, é por meio de alvará judicial, que é um processo mais demorado. Ou seja, apenas o titular vivo tem o poder de não apenas transferir sua posição, como também de acrescentar mais pessoas como beneficiárias.

Com esta iniciativa legislativa permitiremos regras mais flexíveis na transferência da titularidade de sepulturas perpétuas, o que oferecerá facilidade e tranquilidade àqueles que precisarem enterrar seus entes queridos.

Assim, diante do exposto, conto com meus pares na aprovação do referido projeto de lei